



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Quadra 302, Alameda 01, Lote 1 A - Plano Diretor Norte, - Bairro Palmas, Palmas/TO, CEP 77006-336
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 54000.010373/2023-12

OBJETO

Serviços de **instalação** de 08 (oito) aparelhos de ar condicionado, sendo 06 (seis) de 30.000 btus e 02 (dois) de 60.000 btus; **desinstalação** de 09 (nove) aparelhos, 01 (um) de 24.000 btus, 06 (seis) de 30.000 btus e 02 (dois) de 60.000; limpeza e manutenção preventiva em 08 (oito) equipamentos que serão reinstalados, sendo seis de 30.000 e dois de 60.000 btus; instalação de 02 (dois) pontos elétricos trifásicos; e instalação de 05 (cinco) pontos elétricos monofásicos para a instalar os equipamentos no térreo, conforme o manual técnico do fabricante, naquelas especificações, em prédio com 2 andares, com cerca de 15 metros de altura, sedo que os aparelhos a serem desinstalados no 2º piso, seus compressores, devem ser retirados no telhado e instalados no térreo.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, visando a substituição dos equipamentos existentes na sede da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins;

1.2. A aquisição dos serviços apresentados neste instrumento e suas respectivas quantidades, visam o atendimento das necessidades dessa Superintendência Regional do Incra do Estado do Tocantins SR(TO), para que possa ser realizada a adequada climatização do térreo. Esse quantitativo está fundamentado com base na coleta de informações referente as medidas informadas no croqui do térreo, SEI nº 15589981, distribuídas de modo a deixar o ambiente mais climatizado possível, com o subsidio fornecido pelos orçamentos realizados pelas empresas prestadoras de serviços locais que realizaram sua própria medição da área no local da efetiva execução dos serviços a melhor forma para climatizar o ambiente. Portanto, a quantidade estimada é fixa, com a contratada assumindo todos os custos fixos ou variáveis, além do previsto na legislação trabalhista relacionados na CLT, dentre outras leis que regulam a legislação trabalhista, sem nenhum encargo de qualquer natureza em desfavor da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, que não seja o custo efetivo da contratação em tela em sua totalidade e depois de entregue e recebido pela gestão ou fiscalização dos serviços em referência.

1.3. As pesquisas de mercado foram realizadas no mercado local, Portal Nacional de Contratações Públicas e no painel de preços, no entanto, como se trata de serviços, que apesar de ser instalação de equipamentos de ar-condicionado, não foi possível especificar todos os itens e detalhes da contratação, conforme doc., SEI nº 14299118, pois alguns itens que foram especificados e necessários à realização dos serviços em tela, são específicos para esse serviço, podendo não ter um correspondente similar nas pesquisas de mercado, por ser muito relativo a cada tipo de ambiente e tipo de equipamento, altura, carga, btus, distancia a ser instalados os equipamentos, dentre outros. De um modo geral, as pesquisas retratam a realizada da contratação em pontos distinto país a fora, para os serviços de manutenção preventiva, instalação e desinstalação, serviços que temos como base da nossa contratação.

1.4. Diante da especificidade dos serviços ora apresentado, nos estudos preliminares, anexo deste instrumento, optou por contratar fornecedores locais para a realização dos serviços, por meio da Dispensa na Forma Eletrônica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Orçamento serviços de Desinstalação e Instalação de Ar Condicionado														
Serviços	Item	Sub. Item	Descrição Serviços	Qntd	Orçamento Empresa locais				MÉDIA					
					Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4		Preços 2	Preços 3		Preços 4	
Serviços de Desinstalação e Instalação de ar-condicionado - Catmat/Catser: 15814	1									Parafrios	Zero Grau	Chama Azul	Arbom	Magrão
		1	Desinstalação, instalação, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado de 30 mil btus com material incluso.	6	900,00	R\$ 990,00	R\$ 1.040,00	R\$ 920,00	R\$ 962,50	R\$ 796,67	R\$ 830,00	R\$ 1.350,00	R\$ 900,00	R\$ 616,25
					5.400,00	R\$ 5.940,00	R\$ 6.240,00	R\$ 5.520,00						
		2	Desinstalação, Instalação, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado de 60 mil btus com material incluso.	2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.657,50	R\$ 1.330,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.850,00		

			R\$ 3.200,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.300,00						
3	Desinstalação ar-condicionado de 24 mil btus com material incluso.	1	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 156,00	R\$ 180,00						
8	Instalação e pontos trifásicos para ar-condicionado de 60 mil btus.	2	1300	1200	R\$ 1.326,00	R\$ 1.380,00						
9	Instalação e pontos elétricos monofásicos para ar-condicionado de 30 mil btus.	5	R\$ 1.900,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.000,00						
10	Cabo 6 mm	100 MT	R\$ 750,00	R\$ 790,00	R\$ 780,00	R\$ 800,00						
	Motor do ventilador da condensadora de 60 mil btus.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.800,00						
	Garrafa de Gás R410.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00						
	Garrafa de Gás R22.	1	R\$ 950,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.000,00						
	Fita PVC com cola	10	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 520,00	R\$ 600,00						
	CABO PP 4X2,5	50 MT	R\$ 800,00	R\$ 845,00	R\$ 910,00	R\$ 850,00						
	Total 5		R\$ 9.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.802,00	R\$ 9.860,00						
	VALOR TOTAL		R\$ 17.850,00	R\$ 19.070,00	R\$ 19.422,00	R\$ 18.680,00						

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados do(a) Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.850,00, (dezesete mil e oitocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, SEI nº 15832208 apêndice deste Termo de Referência, bem como na demanda da solicitação dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, SEI nº 15832208, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. VISTORIA REALIZADA NO LOCAL OBJETO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, com início a partir da emissão da Ordem de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, na forma prevista na tabela constante do item 1.1 deste instrumento.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 1/A – Plano Diretor Norte – Cep 77006-336 – Palmas-TO.

6.3. Nos termos do art. 6º, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com legislação vigente.

6.3.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A empresa executora deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste projeto e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o serviço executado com defeitos;

8.1.4. Comunicar ao Incra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2. O Incra - Superintendência Regional do Tocantins deve:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2.2. Comunicar à empresa, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas nas instalações ou desinstalações executadas, solicitando de imediato que seja reparado ou corrigido;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de dispensa e nesse projeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura da nota de empenho o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.3.3.1. Os equipamentos instalados devem ter uma garantia de pelo menos 90 (noventa) dias dos serviços em si, atestados a partir da data da instalação, pelo responsável pela instalação e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na manual de fabricante da máquina a ser instalada;

9.3.3.2. A garantia de 90 (noventa) dias pelo serviço não impede a administração de realizar o pagamento da instalação do equipamento, sendo este registrado e fiscalizado pela administração no decorrer da vigência contratual, devendo os reparos ou a realização dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à emissão da nota de empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

10.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

10.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.2.1. *Gestão/Unidade: 37201/373085;*
- 11.2.2. *Fonte de Recursos: 0176370002;*
- 11.2.3. *Programa de Trabalho: 173763;*
- 11.2.4. *Elemento de Despesa: 339039;*
- 11.2.5. *Plano Interno: A3220000301;*



Documento assinado eletronicamente por **Eltier Junior Postal, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 22/03/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Silva dos Santos, Chefe de Serviço**, em 22/03/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Barros Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 23/03/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15896437** e o código CRC **8DBBD3A9**.

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, SEI nº 15483289, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Está fundamentado no § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021, incisos de I a XIII.

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Superintendência Regional do Tocantins, conforme já demonstrado nos autos, através das constantes reclamações e dos documentos que comprovam a situação calamitosa que se encontra o segundo piso desta Regional, o qual apresenta inúmeras goteiras, buracos nos forros, mofo nas paredes, setores muito quentes, problemas com o sistema de ar condicionado, dentre outras dificuldades relatadas pelos servidores e colaboradores daquela divisão, com a possibilidade de colocar o atendimento do setor em colapso e a vida dos servidores em risco, devido uma sobrecarga no sistema ou choque elétrico quando ocorrer goteira na parte elétrica, apresenta uma situação que requer imediata intervenção.

Diante disso, houve um processo de contratação por meio de Dispensa, NUP nº 54000.110102/2022-85 e, devido a mudança do segundo piso para o térreo, se torna necessária e URGENTE a desinstalação e reinstalação dos equipamentos de ar-condicionado, considerando que logo após o período de chuvas, o calor, devido as altas temperaturas do Estado, acaba por tornar o ambiente de trabalho insalubre e sem condições mínimas para as atividades laborais, situação esta que corrobora para que a gestão tome uma decisão tempestiva, procedendo uma Dispensa Eletrônica para que possa desinstalar, realizar uma limpeza, manutenção preventiva nos equipamentos que serão novamente instalados na Divisão de Governança Fundiária e suas respectivas unidades, bem como a Procuradoria Federal Especializada, que ainda tem lotação nesta Sede.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O processo de contratação em tela não estava previsto inicialmente no Plano Anual de Contratação 2023. No entanto, a decisão de realizar os serviços foi tomada tendo como ponto de partida a mudança do segundo piso para o térreo, sendo, portanto, URGENTE e necessária, afim de manter as condições de trabalho e integridade dos servidores e colaboradores e, ainda, o interesse público no novo ambiente de trabalho. Ressalta-se, portanto, que a contratação em tela está alinhada com a necessidade da contratação dos serviços pela Administração, conforme doc. SEI nº 10310415.

Entretanto, apesar de não constar esses itens, vê-se que fazem parte do rol dos itens essenciais, pois, sem a execução desses serviços, não há como proceder a realização da mudança de ambiente, visto que uma coisa depende da outra, pois a atividade laboral será realizada em ambiente fechado e precisa ser climatizado, tornando imprescindível a desinstalação e instalação desses equipamentos no novo ambiente.

Portanto, no aspecto geral, avaliamos que a execução dos serviços ora contratados é inadiável, com custo avaliado e dentro das expectativas do mercado, conforme demonstrado nos autos e, caso a autoridade assim entenda, sugiro aprovação destes estudos preliminares, mantendo-se os itens descritos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do dispensa eletrônica, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, sem concorrência junto ao sistema, visto que os serviços a serem adquiridos se enquadram como bens/serviços de pequeno valor, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A não concorrência junto ao Sistema se deve ao fato do prédio apresentar peculiaridades impossíveis ou de difícil feitura para se colocar em um termo de referência. Ou seja, o prestador de serviço, para apresentar uma proposta, precisa vir até o prédio e analisar suas condições. Isso limita o aspecto geográfico.

Por isso, optou-se por se solicitar propostas para fornecedores do tipo de serviço necessário que estão em Palmas/TO, visto que estes tem as condições necessárias para apresentar as melhores propostas e prestar o serviço da forma necessária. Ou seja, haverá disputa, mas esta apenas não será feita no sistema eletrônico, visto que este abriria a possibilidade para qualquer empresa do país todo, e o serviço é de pequena monta, requer conhecimento das condições do prédio e precisa ser feito com a urgência necessária.

O objeto a ser adquirido é enquadrado na classificação de serviços comuns, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.174 de 13 de maio de 2010, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, conforme código CATMAT.

Assim, a aquisição dos serviços para a desinstalação de equipamentos no segundo piso, limpeza e manutenção e instalação desses equipamentos no térreo, é fundamental para a realização dos serviços, atendimento e o cumprimento das metas institucionais da autarquia, bem como para a regular feitura das tarefas cotidianas da Divisão de Estrutura Fundiária e Procuradoria Federal Especializada - PFE.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ANEXO DESSE ESTUDO)

A estimativa de quantidade foi elaborada tendo como referência as quantidades demandadas, considerando os equipamentos que, efetivamente, seriam instalados novamente. Portanto, o foco é somente esses equipamentos na relação de serviços e quantidades a serem prestados. Diante disso, solicitamos que as empresas viessem ao local fazer o orçamento, com o croqui das áreas em mãos, SEI nº 15589947 (desinstalação) e 15589981 (instalação), considerando o tamanho da área e as dificuldades, principalmente, da desinstalação. Cabe ainda destacar que as quantidades se referem a quantidade de equipamentos que devem ser desinstalados e que serão novamente instalados,

sendo que haverá equipamento que será desinstalado, mas não instalado, já especificada na Demanda, SEI nº 15483289 e também especificada neste instrumento, considerando, em todo caso, o novo ambiente a ser climatizado.

A quantidade de equipamentos e a instalação dos mesmos reproduziram a quantidade que cada ambiente tinha no segundo piso para serem instalados no térreo. A partir dessa quantidade foi realizado os orçamentos, docs. SEI nº 15602502, 15618888, 15622372, 15659960, 15753041, 15753084, 15758473, 15822430 e 15822442 e ainda, mapa com os preços encontrados em pesquisas para encontrar o valor médio, SEI nº 15823380. Registra-se que ainda solicitamos pesquisa de preços para alguns órgãos da administração pública, porém sem respostas, SEI nº 15822489.

Os documentos, SEI nº 15602502, 15618888, 15622372 e 15659960 foram realizados no mercado local por empresas que prestam esses serviços; já os 15753041, 15753084 e 15758473 foram extraídos do painel de preços, por meio do sítio <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/> em diferentes partes do país; e os 15822430 e 15822442 foram referente a consultas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, que são de uma contratação do Instituto Federal de São Paulo e do Instituto Federal do Maranhão.

Orçamento serviços de Desinstalação e Instalação de Ar Condicionado														
Serviços	Item	Sub. Item	Descrição Serviços	Qntd	Orçamento Empresa locais				MÉDIA					
					Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4		Preços 2	Preços 3		Preços 4	
Serviços de Desinstalação e Instalação de ar-condicionado - Catmat/Catser: 15814	1									Parafrios	Zero Grau	Chama Azul	Arbom	Magrão
		1	Desinstalação, instalação, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado de 30 mil btus com material incluso.	6	900,00	R\$ 990,00	R\$ 1.040,00	R\$ 920,00	R\$ 962,50	R\$ 796,67	R\$ 830,00	R\$ 1.350,00	R\$ 900,00	R\$ 616,25
					5.400,00	R\$ 5.940,00	R\$ 6.240,00	R\$ 5.520,00						
		2	Desinstalação, instalação, limpeza e manutenção preventiva de ar-condicionado de 60 mil btus com material incluso.	2	R\$ 1.600,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.657,50	R\$ 1.330,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.850,00		
					R\$ 3.200,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00	R\$ 3.300,00						
		3	Desinstalação ar-condicionado de 24 mil btus com material incluso.	1	R\$ 150,00	R\$ 190,00	R\$ 156,00	R\$ 180,00						
		8	Instalação e pontos trifásicos para ar-condicionado de 60 mil btus.	2	1300	1200	R\$ 1.326,00	R\$ 1.380,00						
		9	Instalação e pontos elétricos monofásicos para ar-condicionado de 30 mil btus.	5	R\$ 1.900,00	R\$ 1.975,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.000,00						
		10	Cabo 6 mm	100 MT	R\$ 750,00	R\$ 790,00	R\$ 780,00	R\$ 800,00						
			Motor do ventilador da condensadora de 60 mil btus.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.800,00						
			Garrafa de Gás R410.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.250,00						

	Garrafa de Gás R22.	1	R\$ 950,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.040,00	R\$ 1.000,00						
	Fita PVC com cola	10	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 520,00	R\$ 600,00						
	CABO PP 4X2,5	50 MT	R\$ 800,00	R\$ 845,00	R\$ 910,00	R\$ 850,00						
	Total 5		R\$ 9.250,00	R\$ 9.750,00	R\$ 9.802,00	R\$ 9.860,00						
	VALOR TOTAL		R\$ 17.850,00	R\$ 19.070,00	R\$ 19.422,00	R\$ 18.680,00						

A aquisição dos serviços apresentados neste instrumento e suas respectivas quantidades visam o atendimento das necessidades dessa Superintendência Regional do Incra do Estado do Tocantins SR(TO), para que possa ser realizada a adequada climatização do térreo. Esse quantitativo está fundamentado com base na coleta de informações referente as medidas informadas no croqui do térreo, SEI nº 15589981, distribuídas de modo a deixar o ambiente mais climatizado possível, com o subsídio fornecido pelos orçamentos realizados pelas empresas prestadoras de serviços locais que realizaram sua própria medição da área no local da efetiva execução dos serviços e análise da melhor forma para climatizar o ambiente. Portanto, a quantidade estimada é fixa, com a contratada assumindo todos os custos fixos ou variáveis, além do previsto na legislação trabalhista relacionados na CLT, dentre outras leis que regulam a legislação trabalhista, sem nenhum encargo de qualquer natureza em desfavor da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, que não seja o custo efetivo da contratação em tela em sua totalidade e depois de entregue e recebido pela gestão ou fiscalização dos serviços em referência.

As pesquisas de mercado foram realizadas no mercado local, Portal Nacional de Contratações Pulcas e no painel de preços, no entanto, como se trata de serviços, que apesar de ser instalação de equipamentos de ar-condicionado, não foi possível especificar todos os itens e detalhes da contratação, conforme doc., SEI nº 14299118, pois alguns itens que foram discriminados e necessários à realização dos serviços em tela são específicos para esse serviço, podendo não ter um correspondente similar nas pesquisas de mercado, por ser muito relativo a cada tipo de ambiente e tipo de equipamento, altura, carga, btus, distância a ser instalado o equipamento, dentre outros. De um modo geral, as pesquisas retratam contratações similares realizadas em pontos distintos pais afora, para os serviços de manutenção preventiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados, serviços que temos como base da nossa contratação.

Nas pesquisas, mesmo àquelas que não foram utilizadas no mapa de preços, SEI nº 15823380, como a pesquisa do PNCO - IFMA, SEI nº 15822442, esta foi utilizada para demonstrar que alguns serviços utilizados estão dentro da média de preços para cada serviço específico.

Diante do tipo de serviço a ser contratado e as pesquisas de preços de mercado, **foi dedicado maior atenção para os serviços de instalação, desinstalação, limpeza do equipamento e manutenção preventiva, sendo esses os serviços que serão aplicados nos equipamentos de 30 e 60 mil btus que serão novamente instalados.** Portanto, os demais serviços ou materiais foram considerados acessórios, pois representam parcelas pequenas diante do valor total, levando em consideração que o critério de escolha é valor total mais baixo. Assim, os valores que estavam especificados nas pesquisas para cada tipo de serviços, como instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva, **foram somados para que se chegasse a um valor de modo a comparar com a proposta da empresa** que ofertou um único valor para a realização do serviço. **Título de exemplo: instalação e desinstalação de ar-condicionado de 30 mil btus:** nesse serviço estão inclusos a desinstalação do equipamento, a limpeza, a manutenção preventiva e a instalação novamente do equipamento. Seguimos esse raciocínio para chegar ao valor médio para esse tipo de serviço no mapa de preços, SEI nº 15823380. Um ou outro valor que foi incluso no mapa de preços pode não ter todos os itens juntos, mas consta do mapa de preços, por considerar os demais itens, mesmo que tenha provocado uma redução na média do preço, **sendo orçado a manutenção preventiva em horas**, como no caso do orçamento da proposta 3, **orçando somente os serviços de manutenção preventiva e instalação para o equipamento de 30 mil btus**, os quais foram somados para se chegar aos valores marcados em verde no mapa de preços e nesse EPC, SEI nº 15758473. Não estão inclusos nesse valor a limpeza e a desinstalação. No entanto, o valor médio da menor proposta, ficou bem próximo da média de preço, mesmo sem estes dois serviços, conforme demonstrados nos valores da média, em amarelo, na tabela.

Para poder chegar a um valor mais real, em comparação com a pesquisa do painel de preços e PNCL e a menor proposta apresentada, SEI nº 15602502, detalhado no mapa de preços, SEI nº 15887769, reafirmo mais uma vez que o entendimento para que se chegasse aos valores constantes do mapa de preços e da tabela de orçamento constante do item IV deste instrumento foi a soma de todos os serviços referentes a instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva e os que não tivessem todos os serviços foram incluídos os que tinham. Assim, os valores da menor proposta ficaram abaixo dos valores que foram efetivamente comparados, para todas as médias de preços, para os equipamentos de 60 mil btus e para o equipamentos de 30 mil btus ficando abaixo das médias de mercado e PNCP e acima 0,0015% da média do painel de preços, mesmo com as inconsistência já apontadas.

Os valores foram dobrados para retirar as médias onde deve ser feito duas instalações e desinstalações, por exemplo. Diante disso, a menor proposta teve diferença a menor, em aproximadamente 6,49% em relação a média de preços no mercado local; 8,96% em relação a média de preços das pesquisas do painel de preços; e 2,53% em relação a um único preço efetivamente incluso no mapa de preços do PNCP relacionado ao equipamento de 30 mil btus. Quanto aos demais itens, entre os quais: instalação de pontos trifásico, instalação de pontos monofásicos, com mão de obra e material, não encontramos valores similares em nenhuma proposta; quanto aos outros itens, consta documento SEI nº 15887619, 15887629 e 15887647, pesquisa rápida realizada no sitio do google, sobre os itens **ventilador da condensadora, Gás R410 e R22**, para dar maior transparência na contratação dos itens: o ventilador da condensadora ficou 4,38% abaixo da média dos preços pesquisados, SEI nº 15887619; Gás R410 ficou aproximadamente 35% acima da média dos preços de pesquisa, SEI nº 15887629; Gás R22 ficou aproximadamente 3,26% acima da média dos preços pesquisados, SEI nº 15887647, para essas médias de preços não foram considerados valores que se referiam a dois produtos pelo preço de um. Como não encontramos proposta com as mesmas especificações para **cabo 6 mm, cabo PP 4x2,5 e fita PVC com cola**, para esses itens realizamos uma pesquisas rápida no mercado em lojas de materiais elétricos, a saber: cabo 6 mm, o valor da menor proposta ficou aproximadamente 46,20% acima da média da pesquisa, mapa de preços SEI nº 15887769; fita PVC com cola, ficou aproximadamente 21,95% acima da média dos preços pesquisado, SEI nº 15887769; cabo PP 4x2,5, ficou aproximadamente 41,34% acima da média dos preços praticados no mercado local. As pesquisas foram realizadas na Encanel e Jodê Materiais elétricos em Palmas/TO.

Todos esses valores podem ser conferidos no DOC SEI nº 15887769. Registra-se que esses equipamentos são comprados pela empresa e fornecidos na prestação dos serviços no ato da realização dos serviços. Por outro lado, essa pesquisa foi realizada de forma rápida, não incluso frete e nem os demais impostos inerentes ao dia a dia da empresa. Mesmo que esses itens estejam em, alguns casos, quase que 50% a mais que o valor pesquisado, os valores com maior diferença tem pouca participação como um todo no valor da proposta. Contudo, nessa análise, deve se considerar o conjunto da contratação, toda logística e custo para que essa mercadoria esteja no local do serviço. Além disso, o critério para a escolha é o menor valor do serviço. Portanto, diante disso, entendo que o valor da contratação é pequeno e que essa diferença de preços em alguns itens não contaminam a contratação, visto que, somando os valores das diferenças dos preços da proposta com o valor da

média das pesquisas, em relação a esses itens, a soma dessa diferença equivale aproximadamente a **5,08% do valor total dos serviços**. Assim, considerando a proposta como um todo, a menor proposta apresenta ser vantajosa para a administração.

Apresentaram proposta para todos os serviços da planilha somente os fornecedores locais, frisa-se aqui ainda, a dificuldade de especificar esse tipo de serviço na painel de preços ou portal nacional de contratações públicas, por ser um serviço de que o fornecedor teria que ir no local para especificar e medir a área e ainda ver como deve ser feito e toda peculiaridade do prédio e as instalações elétricas, as quais já passaram por intervenções ao longo do tempo.

Diante da especificidade dos serviços ora apresentado, optou-se, como já relatado nesse Estudo, por contratar fornecedores locais para a realização dos serviços, por meio da Dispensa na Forma Eletrônica, a ser registrada junto ao comprasnet.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA

O levantamento de mercado foi feito em conjunto com a estimativa de quantidade, conforme docs. SEI nºs 15602502, 15618888, 15622372, 15659960, 15753041, 15753084, 15758473, 15822430, 15822442, 15887619, 15887629 e 15887647, os quais serviram de referencial para o valor médio para a nova contratação dos serviços em tela, conforme demonstrado nos orçamentos recebidos, consolidado no mapa de preços SEI nº 15887769.

A escolha se deu em virtude da necessidade da contratação dos serviços ou produtos a serem adquiridos, visando dar suporte para as atividades meio e fim, nesta superintendência regional, em especial às atividades diretamente relacionadas à Divisão da Estrutura Fundiária e à Procuradoria Federal Especializada. Assim, o valor referencial foi conseguido a partir dos dados levantados, levando-se em conta o mercado local, dada a especificidade da contratação dos serviços, conforme documentos citados.

O Valor geral para a presente contratação ficou em **R\$ 17.850,00** (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais), considerando os serviços constantes do item 1.1 do Termo de Referência, SEI nº 15887809, conforme demonstrado nas pesquisas de preços e mapa de comparação dos valores, SEI nº 15823380.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS SUPORTE ANEXO A ESTE DOCUMENTO

A estimativa de quantidade foi feita a partir do critério de necessidade desses itens, bem como com a comparação com as contratações anteriores, referente ao serviços de instalação de equipamentos de 30 mil btus. Registra-se que os valores estão bem próximos dos cobrados na execução anterior, tendo uma variação de 12,5%. No entanto, na contratação anterior era somente a instalação. No caso em tela, trata-se da desinstalação, limpeza, manutenção preventiva e instalação. Portanto, mais de um serviço a ser realizado, por valor bem próximo da contratação anterior, conforme item IV e V deste documento - estudos preliminares.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, visto que os bens a serem adquiridos se enquadram como bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objeto a ser adquirido é enquadrado na classificação de bens comuns, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.174 de 13 de maio de 2010, pois seus padrões e qualidades podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, conforme código CATMAT/CATSER.

A opção escolhida mostra-se a melhor entre as possíveis, pois não faria sentido local materiais de consumo, ou fazer um pregão para bens cujo valor total está dentro dos parâmetros possíveis para uma dispensa, ou mesmo fazer uma dispensa sem disputa, visto que as suas especificações são comuns e há inúmeros fornecedores.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A dispensa eletrônica será por valor global, podendo haver apenas um fornecedor, ou seja, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global dos serviços, podendo haver várias empresas competindo entre si pelo menor valor apresentado. O objeto é de pequena monta e um eventual parcelamento não seria possível do ponto de vista técnico ou econômico.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Os impactos positivos relacionados com a contratação pretendida estão ligados ao cumprimento das obrigações institucionais do Incra - Superintendência Regional do Tocantins. Em relação ao pagamento das faturas, estas serão liquidadas depois de recebidos os serviços e atestados que estes atendem as especificações expostas no termo de referência. Como a dispensa eletrônica possibilita a participação de várias empresas, a administração pública, dessa forma, sempre adquire os produtos pelo menor preço para cada contratação, independente de serem várias empresas a fornecerem.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Há pessoal que já atua no recebimento de material e/ou serviços no âmbito dessa Superintendência. Assim que a entrega dos serviços, a obrigação se cumpre. Não há necessidade de contrato, pois o empenho já cumpre essa função. A análise é feita em torno das características do material e/ou serviço a ser adquirido, se este atende as especificações desejadas ou não. A dispensa do contrato se fundamenta no inciso I, do artigo 95, da lei 14.133/2021.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou independentes no âmbito dessa Superintendência.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

O objeto do contrato não apresenta possíveis impactos ambientais a serem considerados. Todos os descartes do resto de material serão de responsabilidade da contratada e por sua conta e risco.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando a necessidade de dar continuidade a Dispensa Eletrônica para adquirir os serviços indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos junto a esta SR(TO), em especial à Divisão de Governança Fundiária e Procuradoria Federal Especializada, declaramos que a contratação está sendo feita de forma adequada, levando em consideração a legislação, e que é viável para atendimento da necessidade da Superintendência.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Barros Rodrigues, Chefe de Divisão**, em 21/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Silva dos Santos, Chefe de Serviço**, em 21/03/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15832208** e o código CRC **F3462E3A**.

Q. 108 Norte Avenida Lo- 04 LT 11 Centro -
CEP. 77006090 Palmas-
CNPJ: 23.948.889/0001-39.
Fone: 63-98454-8256
E-mail: cmpalmas@hotmail.com



Proposta Comercial

Proposta que faz a empresa **MC TECNOLOGIA E CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.948.889/0001-39, estabelecida na 104 Norte Rua NE 11 Lote 44 Palmas-to, para atendimento do objeto. Destinado ao **INCRA**.

Item	Descrição	Qntd	V.unit	V.total
01	PROCURADORIA - PEE RETIRADA DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS E INSTALAÇÃO COM AUMENTO DE 4 METROS DE LINHAR FRIGURIGINA.	02	R\$: 900,00	R\$:1,800,00
02	DIVISÃO DE GOVRNO FUNDIÁRIA- F INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 60 MIL BTUS 5 METROS DE LINHAR FRIGURIGINA.	01	R\$:1.600,00	R\$: 1.600,00
03	F- 3 RTIRADA DE AR CONDICIONADO 24 MIL BTUS.	01	R\$: 150,00	R\$: 150,00
04	RETIRADA E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS COM AUMENTO E 4 METRO DE LINHAR FRIGURIGINA.	01	R\$: 900,00	R\$: 900,00
05	F- 1 e 2 INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS COM AUMENTO DE 8 METROS DE LINHAR FRIGURIGINA.	02	R\$: 900,00	R\$: 1.800,00
06	SETOR DE CATOGRAFICO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 60 MIL BTUS COM USO DE 5 MTROS DE LINHAR FRIGURIGINA.	01	R\$: 1.600,00	R\$: 1.600,00
07	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS COM USO DE 4 METROS DE LINHAR FRIGURIGINA.	01	R\$: 900,00	R\$: 900,00
08	INSTALAÇÃO DE PONTO TRIFASICOS PARA AR CONDICIONADO DE 60 MIL BTUS.	02	R\$: 650,00	R\$: 1.300,00

09	INSTALAÇÃO E PONTOS ELÉTRICOS MONOFÁSICOS P/ AR CONDICIONADO 30 MIL BTUS.	05	R\$: 380,00	R\$: 1.900,00
10	METRO DE CABO 6mm	100MT	R\$: 7,50	R\$: 750,00
11	MOTOR DO VENTILADOR DO CONDENSADORA DE 60 MIL BTUS.	02	R\$: 850,00	R\$: 1.700,00
12	GARRAFA DE GÁS R410	01	R\$: 1.200,00	R\$: 1.200,00
13	GARRAFA DE GÁS R22	01	R\$: 950,00	R\$: 950,00
14	FITA PVC COM COLA	10	R\$: 50,00	R\$: 500,00
15	CABO PP 4X2,5	50MT	R\$: 16,00	R\$: 800,00
VALOR TOTAL R\$: 17.850,00				

Palmas 24 de Março de 2023

Proposta válida por 60 dias a contar da data de recebimento

***OBS: PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AG.0911 C/C 64626-1***

MARLON CARNEIRO ASSUNÇÃO

CMPALMAS@HOTMAIL.COM

(63) 98454-8256

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6219/2023/SR(TO)G/SR(TO)/INCRA

Processo nº 54000.010373/2023-12

Interessado: Divisão Operacional SR(TO)O

O Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 112, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541 de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022, e Portaria 1.644 de 07 de outubro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário da União de 25 de outubro de 2021, **DECLARA** vencedora na dispensa de licitação feita para contratação dos serviços de instalação, desinstalação, limpeza e manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado, visando a substituição dos equipamentos existentes na sede da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, devido a mudança da Divisão de Governança Fundiária e Procuradoria Federal Especializada-PFE do segundo piso para o térreo, conforme parâmetros estabelecidos pelo documentos técnicos constantes desses autos, a Empresa **MC TECNOLOGIA E CLIMATIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº **23.948.889/0001-39**, pelo menor valor de **R\$ 17.850,00** (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme Mapa de preços SEI nº 15887769, proposta SEI nº 16001536, e **AUTORIZA** o setor competente a proceder os devidos registros junto ao comprasnet.



Documento assinado eletronicamente por **Waldvogel Ribeiro da Costa, Superintendente Substituto(a)**, em 30/03/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16054587** e o código CRC **8F093FE4**.